

Fevereiro/2013

## **AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO**

No passado dia 28 de Janeiro de 2013, foi publicado no Diário da República o Despacho n.º 1661-A/2013, que veio introduzir um conjunto de medidas de simplificação e de flexibilização do regime especial de Autorização de Residência a nacionais de estados terceiros, através do Desenvolvimento de Actividades de Investimento<sup>1</sup> (“ARI”).

O Despacho agora publicado veio alterar o Despacho n.º 11820-A/2012, de 4 de Setembro que define as condições para a aplicação do mencionado regime especial de autorização de residência, introduzindo alterações relativamente aos requisitos quantitativos mínimos, aos prazos mínimos de permanência e aos meios de prova exigidos, facilitando assim a aplicação do mencionado regime.

Assim, actualmente, o regime de especial de autorização de residência para actividades de investimento, apresenta os seguintes traços essenciais:

### **Requisitos Quantitativos Mínimos relativos à Actividade de Investimento**

- A transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros; ou
- A criação de, pelo menos, 10 postos de trabalho; ou
- A aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros, sempre que o requerente demonstre ter a propriedade de bens imóveis.

### **Meios de Prova para obtenção da ARI**

Para efeitos de demonstração da transferência de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros, o requerente deverá apresentar declaração de uma instituição financeira autorizada atestando a transferência efectiva de capitais, para conta de que é o único ou o primeiro titular dos capitais, ou para a aquisição de acções ou quotas de sociedades e certidão do registo comercial actualizada que ateste a detenção de participação social em sociedade.

A criação de 10 postos de trabalho atestar-se-á através da apresentação de certidão actualizada da segurança social e a demonstração da aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros, pelo respectivo título aquisitivo ou de

---

<sup>1</sup> Regime introduzido pela Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto, que veio alterar a Lei n.º 23/2007, referente ao regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

promessa de compra dos imóveis (de onde conste declaração de uma instituição financeira atestando a transferência efectiva de capitais para a sua aquisição ou para efectivação de sinal de promessa de compra no valor igual ou superior a 500 mil euros) e certidão actualizada da Conservatória do Registo Predial, da qual deve sempre constar, no caso de contrato-promessa e sempre que legalmente viável, o respectivo registo.

Note-se que, se um dos requisitos quantitativos mínimos for realizado através de sociedade, considera-se apenas imputável ao requerente de ARI a proporção do investimento correspondente à sua participação no capital social.

Os requisitos quantitativos mínimos exigidos devem estar preenchidos no momento da apresentação presencial do pedido de autorização de residência junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da área de residência do requerente, tendo a ARI o prazo de validade de um ano e renovando-se por períodos sucessivos de dois anos.

Acresce que as actividades de investimento deverão manter-se por 5 anos contados partir da data da concessão da autorização de residência.

## **Renovação da ARI**

- **Prazos mínimos de permanência em território nacional:**
  - 7 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ano;
  - 14 dias, seguidos ou interpolados, nos subsequentes períodos de dois anos.
  
- **Meios de prova para renovação de autorização de residência:**
  - Manutenção de capitais no montante igual ou superior a 1 milhão de euros:
    - ✓ Declaração de uma instituição financeira autorizada ao exercício da sua actividade em território nacional atestando a existência de um saldo médio trimestral igual ou superior a 1 milhão de euros; ou
    - ✓ Certidão actualizada do registo comercial que ateste a detenção de participação social em sociedade; ou
    - ✓ No caso de sociedades cotadas na Bolsa de Valores, documento emitido pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou por instituição financeira a atestar a propriedade das acções; ou

- ✓ No caso de sociedades não cotadas na Bolsa de Valores, declaração da administração ou gerência da sociedade e relatório de prestação de contas certificadas a atestar a propriedade e a integridade do requisito quantitativo mínimo.
- Manutenção de 10 postos de trabalho - certidão actualizada da segurança social;
- Manutenção de bens imóveis de valor igual ou superior a 500 mil euros - certidão actualizada da conservatória do registo predial com os registos, averbamentos e inscrições em vigor, demonstrando propriedade de bens imóveis.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2013

João Maricoto Monteiro  
[jmm@paresadvogados.com](mailto:jmm@paresadvogados.com)

Inês Moreira dos Santos  
[ims@paresadvogados.com](mailto:ims@paresadvogados.com)

*A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor.*